

PROCESSO N° 241/19

PROTOCOLO N° 14.979.344-5

DATA: 18/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 511/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 19/06/17 a 19/06/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e aos docentes sem habilitação específica que ministram as disciplinas de Arte e Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 10/19-SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Dom Bosco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Deodoro, n° 398, município de Barbosa Ferraz. É mantido por Buim e Buim Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5536/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/06/17 a 06/06/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4636/02, de 26/11/02;
- b) reconhecimento: n° 2238/04, de 18/06/04;

PROCESSO N° 241/19

c) renovação do reconhecimento: n° 3026/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 435/15, de 27/08/15, pelo prazo de três anos, de 18/06/14 a 18/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 100/18, de 17/05/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/11/18. (fls. 104 e 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 823/19, de 26/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 121)

A justificativa com relação ao atraso no encaminhamento do processo foi anexada, à fl. 124.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo a seguinte informação:

Licença Sanitária: constatamos que os técnicos realizaram vistoria em todos os ambientes e expediu o Alvará de Licença Sanitária n° 72, de 18/04/18, no qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto, está apta a desempenhar suas atividades escolares até 18/04/19.

PROCESSO N° 241/19

Quadro da Avaliação Interna:

Ano	Matrículas					Desistentes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	00	10	24	16	10	00	00	00	00	00
2º Ano	09	00	15	20	13	00	00	00	00	01
3º Ano	08	07	00	14	15	00	00	00	00	00

Etapa	Transferidos					Reprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	00	02	03	03	01	00	00	00	00	00
2º Ano	01	00	02	00	04	00	00	00	00	00
3º Ano	00	00	00	01	02	00	00	00	00	00

Etapa	Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	00	08	21	13	09
2º Ano	08	00	13	20	08
3º Ano	08	07	00	13	13

PROCESSO N° 241/19

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 103, possui as informações devidamente apresentadas. Com relação ao corpo docente, fl. 111, a docente da disciplina de Arte é bacharel em Pintura e a de Sociologia é licenciada em História, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 18/04/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção justificou que o atraso ocorreu "(...)" pela falta do laboratório e enviaram a documentação somente no mês de novembro, aguardando o fim da obra."

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Barbosa Ferraz, mantido por Buim e Buim Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 19/06/17 a 19/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

PROCESSO N° 241/19

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Arte e Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP